



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4.292 DE 18 DE AGOSTO DE 1989.

Dispõe sobre o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Lei Complementar nº 09, de 30.10.85, e artigo 9º, da Lei Complementar nº 025, de 27.07.89,

DECRETA:

Art. 1º - O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, da Secretaria de Estado da Fazenda é integrado por categorias funcionais constituídas de cargos de provimento efetivo, distribuídos em classes distintas, em níveis diferenciados, sendo-lhes inerentes as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos de competência do Estado, inclusive o planejamento fiscal, a aplicação da legislação tributária e orientação aos contribuintes.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, é composto das seguintes categorias funcionais:

- I - Agente de Arrecadação, código TAF-101;
- II - Agente Fiscal de Rendas, código TAF-102;
- III - Assistente Técnico Tributário, código TAF-103;
- IV - Auxiliar de Serviços Fiscais, código TAF-104.

Art. 3º - As categorias funcionais mencionadas no artigo anterior são distribuídas nos seguintes cargos, classes e níveis de referência:

- I - Agente de Arrecadação, código TAF-101, com 400 (quatrocentos) cargos, distribuídos em 06 (seis) classes, com 04 (quatro) níveis cada classe;
- II - Agente Fiscal de Rendas, código TAF-102, com 400 (quatrocentos) cargos, distribuídos em 06 (seis) classes, com 04 (quatro) níveis cada classe;
- III - Assistente Técnico Tributário, código TAF-103, com 12 (doze) cargos, distribuídos em 06 (seis) classes, com 04 (quatro) níveis cada classe;

21

Publicado no Diário Oficial
de 1862 do dia 18 / 08 / 89
Suplemento



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - Auxiliar de Serviços Fiscais, código TAF-104, com 36 (trinta e seis) cargos, distribuídos em 06 (seis) classes, com 04 (quatro) níveis cada classe.

Art. 4º - O provimento dos cargos das categorias a que se refere o artigo 2º deste Decreto, dar-se-á através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, seguido de curso de formação específico.

Art. 5º - Os funcionários que exerceram a opção de integração ao Grupo Ocupacional TAF-100, na forma prevista pela Lei Complementar nº 09, de 30.10.85 e pelos Decretos nºs 2.939/86 e 3.100/87, tem resguardados seus cargos e direitos, inclusive quanto ao tempo de serviço.

Art. 6º - O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, é estatutário, regendo-se, no que não contrariar as Leis Complementares nºs 09/85 e 025/89, pela Lei Complementar nº 01, de 14.11.84, até que tenha sido definido seu estatuto próprio.

Art. 7º - Para efeitos de enquadramento inicial em cada nível de classe da respectiva categoria funcional considerar-se-á o tempo de efetivo serviço prestado na forma do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 025, de 27.07.89, observada a seguinte regra:

- I - Computar-se-á o tempo de efetivo serviço anterior à opção pelo Grupo Ocupacional TAF-100, prestado ao Estado de Rondônia, iniciando a contagem no primeiro dia de exercício funcional e finalizando na data de ingresso nas categorias, contando-se dia a dia;
- II - Tomar-se-á a data de ingresso efetivo dos funcionários nas respectivas categorias, contando-se o tempo de serviço efetivo até a data da vigência da Lei Complementar nº 025, de 27.07.89, dia a dia;
- III - O somatório dos dias de efetivo exercício computados na forma dos incisos anteriores, reduzir-se-á em número de anos completos;
- IV - Obtido o número de anos completos, aplicar-se-á o disposto no inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 025, de 27.07.89.

Parágrafo único - A contagem de tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo e conseqüente enquadramento nas classes iniciais das categorias funcionais, será procedida pela Divisão de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante os assentamentos funcionais próprios e homologada pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH da Secretaria de Estado da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 8º - A partir da data do enquadramento realizado conforme o disposto no artigo anterior, iniciar-se-á nova contagem de tempo de serviço para efeitos de progressão horizontal futura, observado o disposto do inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 025, de 27.07.89.

Parágrafo único - Apurado o tempo de serviço, conforme o disposto no artigo anterior, computar-se-á o tempo remanescente, caso haja, para os efeitos deste artigo.

Art. 9º - A progressão vertical prevista no inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 025, de 27.07.89, dar-se-á, havendo vaga, anualmente, através de concurso interno a ser instituído e regulamentado por Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 10 - Para os efeitos financeiros originados no enquadramento inicial, efetuado na forma do artigo 7º deste Decreto e de progressão horizontal ou vertical futura, a diferença entre cada nível, do menor para o maior e entre o nível mais elevado de cada classe para o menor da classe imediatamente superior, dentro da mesma categoria, é de 2% (dois por cento) do vencimento básico do funcionário.

Art. 11 - Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 09, de 30.10.85, são devidas aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, as Gratificações de 2/3 (dois terços) e de Nível Superior nas bases de concessão constantes do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 02, de 24.12.84.

Art. 12 - A Gratificação Prêmio de Produtividade, devida aos Agentes Fiscais de Rendas, código TAF-102, prevista no artigo 11 da Lei Complementar nº 09, de 30.10.89, será paga de conformidade com os seguintes procedimentos:

- I - O valor correspondente ao número de pontos obtidos no mês, à razão de 0,05 (cinco centésimos) da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO, por ponto, até o limite máximo de 1.500 (hum mil e quinhentos) pontos, podendo os pontos que excederem o limite máximo, serem computados nos meses subseqüentes e 0,40 (quarenta centésimos) da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO, de multa arrecadada em decorrência do ingresso efetivo de receita correspondente à penalidade lançada através de Auto de Infração, que serão computados na forma disciplinada por Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.
- II - Pontos excedentes a serem considerados nos meses subseqüentes não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do limite máximo de pontuação.

Parágrafo único - Aos Agentes Fiscais de Rendas código TAF-102, investidos em cargos de confiança na estrutura organizacional da Secretaria de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Estado da Fazenda e os designados para prestar serviços considerados relevantes pela administração fazendária, é devida, além de outras, a Gratificação de que trata este artigo.

Art. 13 - A Gratificação Prêmio de Produtividade, devida aos Agentes de Arrecadação, código TAF-101, aos Assistentes Técnico-Tributários, código TAF-103 e aos Auxiliares de Serviços Fiscais, código TAF-104, prevista no artigo 6º, da Lei Complementar nº 025, de 27.07.89, será paga de conformidade com os seguintes procedimentos:

- I - O valor correspondente ao número de pontos obtidos no mês, computados na forma disciplinada em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, à razão de 0,05 (cinco centésimos) da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO, por ponto, até o limite máximo de 500 (quinhentos) pontos, podendo os pontos excedentes ao limite máximo serem computados nos meses subseqüentes;
- II - Os pontos excedentes a serem considerados nos meses subseqüentes não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do limite máximo de pontuação.

Art. 14 - As Resoluções de que tratam os artigos 12 e 13 deste Decreto serão elaboradas por comissão designada pelo Secretário de Estado da Fazenda e integrada por funcionários do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 15 - Os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, sujeitam-se ao regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, inclusive no sistema de rodízio, com períodos noturnos e diurnos e plantões aos sábados, domingos e feriados.

Art. 16 - Nenhum funcionário do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, poderá desempenhar atividades diversas das pertinentes à classe que pertencer, exceto quando se tratar de função de confiança, de substituição ou de desempenho de cargo relevante.

Parágrafo único - São cargos relevantes: assessoramento direto junto ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Fazenda, à União e outras funções a critério do Governador do Estado.

Art. 17 - Os cargos do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, são de exclusiva lotação no Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como suas Delegacias Regionais, Agências de Rendas, Postos Fiscais e Grupos Fiscais Volantes.

Art. 18 - As atribuições essenciais dos funcionários do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, são as constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 19 - Os requisitos essenciais necessários ao desempenho das atribuições próprias dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, são as constantes do Anexo II, deste Decreto.

Art. 20 - Aos Agentes Fiscais de Rendas, quando em serviço, é autorizada a requisição de força pública para garantir interesse do Estado ou para resguardar incolumidade de ordem pessoal.

Art. 21 - Para efeitos de designação em cargos de confiança, direção, assessoramento superior, chefias regionais e chefia de Agências de Rendas de grande porte, será observada, preferencialmente, formação superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, além do cargo de Agente Fiscal de Rendas.

Art. 22 - As atividades fiscais junto aos contribuintes de grande e médio porte, ou de maior complexidade e relevância, serão exercidas preferencialmente por Agentes Fiscais de Rendas detentores de curso superior, ou aprovados em cursos de avaliação interna promovido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 23 - Os cargos de assessoramento relevante e chefias de Agências de Rendas de médio ou pequeno porte, serão exercidos preferencialmente por Agentes Fiscais de Rendas não detentores de formação superior.

Art. 24 - O limite de remuneração máxima dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, obedecerá o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 025, de 27.07.89.

Art. 25 - Para efeito de definição das Agências de Rendas de grande, médio e pequeno porte, obedecer-se-á inicialmente a classificação constante do Anexo III, parte integrante deste Decreto.

Art. 26 - Fica o Secretário de Estado da Fazenda, através de Resolução própria, autorizado a classificar e normatizar a estrutura e funcionamento de Delegacias Regionais, Agências de Rendas e Postos Fiscais.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas nos Decretos nºs 2.939/86, 3.100/87 e 4.163/89.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

- I - Agente de Arrecadação, código TAF-101:
- Atividade de nível médio, envolvendo a orientação, coordenação e execução qualificada de trabalhos relacionados com a arrecadação de tributos estaduais;
 - Cobrança e controle da arrecadação de tributos estaduais;
 - Manutenção e atualização dos registros de controles da arrecadação;
 - Coleta de dados, compilação estatística e informação da arrecadação;
 - Desempenho de funções inerentes aos serviços de Caixa de Agência de Rendas e de Postos Fiscais, quando designados;
 - Execução de trabalhos de ordem administrativa, inclusive em processos administrativos e administrativo/tributários;
 - Execução de trabalhos administrativos considerados relevantes, quando designados expressamente;
 - Outras tarefas correlatas.
- II - Agente Fiscal de Rendas, código TAF-102:
- Atividades de natureza complexa e qualificada na Tributação, Arrecadação e Fiscalização de tributos estaduais;
 - Orientar e executar as normas da legislação tributária estadual;
 - Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, extratores e produtores, onde se efetuam operações de produção, extração, industrialização e comercialização, bem como prestações de serviços sujeitas ao pagamento de tributos estaduais;
 - Examinar escrituras contábeis e fiscais, bem como todo e qualquer documento necessário à implementação da ação fiscalizadora;
 - Prestar informações em processos administrativo/tributários e puramente administrativos, no âmbito da SEFAZ;
 - Lavrar Autos de Infração, Termos de Apreensão, Termos de Depósito e Liberação de Mercadorias Apreendidas, Intimações e demais documentos correlatos;
 - Constituir créditos tributários através de processos administrativo/tributários;
 - Contestar impugnações, desde que designado por autoridade competente, quando não for o autor do feito;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- Efetuar diligências fiscais, instruir os processos e orientar a administração;
 - Proceder levantamentos técnicos específicos, para obtenção de índices e/ou outro fim subsidiário à ação fiscal;
 - Participar de comissões especiais, inclusive nos processos administrativos disciplinares;
 - Prestar atendimento ao público para dirimir dúvidas sobre legislação tributária estadual;
 - Prestar serviços em Agências de Rendas, Plantões Fiscais, Postos Fiscais e Grupos de Fiscalização Volante;
 - Conferir mercadorias estocadas e/ou em trânsito pelo Estado;
 - Desempenhar funções de Direção, Gerência, Assessoramento e Chefias, desde que designado;
 - Outras tarefas correlatas.
- III - Assistente Técnico Tributário, código TAF-103:
- Atividades de natureza qualificada, envolvendo assistência e assessoramento técnico aos órgãos da administração fazendária;
 - Coligir e compilar dados estatísticos referentes ao controle e planejamento da arrecadação tributária estadual;
 - Prestar informações de caráter econômico-fiscais complexas;
 - Informar e elaborar pareceres e respostas a consultas formuladas;
 - Examinar e sanear processos administrativo/tributários;
 - Promover a divulgação da legislação tributária estadual, dentro e fora das repartições fazendárias;
 - Desempenhar funções de assessoramento e chefias intermediárias, quando designado;
 - Outras tarefas correlatas.
- IV - Auxiliar de Serviços Fiscais, código TAF-104:
- Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos relacionados com a ação fiscalizadora;
 - Prestar serviços em Postos Fiscais e Unidades Volantes, procedendo conferência de mercadorias em trânsito;
 - Registrar, em formulários próprios, as entradas e saídas de mercadorias no Estado e outros dados estatísticos solicitados;
 - Dirigir veículos oficiais, quando habilitados e autorizados, se necessário;
 - Auxiliar as atividades fiscais de modo direto e responsável;
 - Desempenhar funções e chefias intermediárias, quando designado;
 - Outras atividades correlatas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I I

- I - Agente de Arrecadação, código TAF-101:
- Segundo grau completo;
 - Jornada de 44 horas semanais;
 - Dedicção exclusiva, com plantões em regime de rodízios, em horários noturnos ou diurnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
 - Aprovação em Concurso Público e curso de formação específico.
- II - Agente Fiscal de Rendas, código TAF-102:
- Formação superior, salvo legislação em contrário;
 - Jornada de 44 horas semanais;
 - Dedicção exclusiva, com plantões em regime de rodízios, em horários noturnos ou diurnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
 - Aprovação em Concurso Público e curso de formação específico.
- III - Assistente Técnico Tributário, código TAF-103:
- Formação superior, sem exceção;
 - Jornada de 44 horas semanais;
 - Dedicção exclusiva, com plantões em regime de rodízios, em horários noturnos ou diurnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- IV - Auxiliar de Serviços Fiscais, código TAF-104:
- Formação de nível de primeiro grau completo;
 - Jornada de 44 horas semanais;
 - Dedicção exclusiva, com plantões em regime de rodízios, inclusive aos sábados, domingos e feriados;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

I - AGÊNCIAS DE GRANDE PORTE:

Porto Velho
Ariquemes
Ji-Paraná
Cacoal
Vilhena

II - AGÊNCIAS DE MÉDIO PORTE:

Guajará-Mirim
Jarú
Pimenta Bueno
Ouro Preto D'Oeste
Rolim de Moura

III - AGÊNCIAS DE PEQUENO PORTE:

As demais Agências de Rendas.